



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 37/2021

Sessão do dia: 13 de outubro de 2021 - 19:00 horas

Por ordem do **Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva**, fica convocada Sessão de Julgamento que deverá ser procedida pela Terceira Comissão Disciplinar em Sessão Virtual a ser realizada a partir das **19 horas do dia 13 de outubro de 2021**.

Nos termos dos arts. 45 a 51-A, do CBJD, publicamos o presente Edital para fins de **citação e/ou intimação** das partes e interessados nominados nos Processos a seguir relacionados, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, instrução e julgamento dos mesmos. Na Sessão de Julgamento as partes e interessados, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, dar-se-á mediante disponibilização, pela Secretaria do TJD-PR, do link de acesso que deverá ser solicitado até as 17 horas do dia da Sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.com.br.

Havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual estas deverão ser encaminhadas via e-mail secretaria@tjdpr.com.br ou entregues na Secretaria do TJD-PR até 06 (seis) horas antes do início da Sessão.

Os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo por meio do canal do TJD-PR na plataforma do Youtube a ser acessado no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCBJPWX8_pNv3ppmulxJPQbA.

PROCESSOS EM PAUTA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

AUTOS Nº 169/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BUR

JOGO: ATHLETICO PARANAENSE x FC CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO

Data da Partida: 01/09/2021

Horário: 15:20

Procurador: FELIPE EMANUEL DA ROCHA DIAS

DENUNCIADO: FC Cascavel

Fundamento Legal: 206

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ anexos, atrasou sua entrada em campo para o segundo tempo de partida em 5 minutos, ocasionando no atraso de 1 minuto para o início da segunda etapa.

AUTOS Nº 178/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x APUCARANA SPORTS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 11/09/2021

Horário: 15:30

Procurador: FELIPE EMANUEL DA ROCHA DIAS

DENUNCIADO: VINICIUS ROBERTO CONCEIÇÃO DA COSTA - ATLETA - BID: 321035

Fundamento Legal: 254 Fato

Denunciado: atleta da EPD Apucarana Sports, registrado no BID sob o nº 321.035, expulso de campo de forma direta aos 43 minutos do primeiro tempo, pois, segundo consta na Súmula, atingiu com força excessiva o seu adversário, com as travas da chuteira, na altura da canela.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ainda segundo a Súmula, o atleta da equipe adversária atingido pelo denunciado teve de ser levado ao hospital de ambulância. Ao assim proceder, o Denunciado infringiu o art. 254.

DENUNCIADO: VAVILSON JOSE DOS SANTOS

Fundamento Legal: 258, § 2º, inciso II, e 258-B, CBJD

Fato Denunciado: auxiliar técnico do Apucarana Sports, portador do RG nº 201661330, expulso de campo de forma direta aos 13 minutos do segundo tempo, pois, segundo consta na Súmula, invadiu o campo, após atendimento de atleta supostamente lesionado, para contestar a decisão da arbitragem, ofendendo-o com as seguintes palavras: "vai tomar no cú" e "fraco do caralho". Ao assim proceder, o Denunciado infringiu o art. 258, § 2º, inciso II, e art. 258-B, ambos do CBJD.

DENUNCIANTE: JOSE AIRTON DE FARIAS SOUZA JUNIOR

Fundamento Legal: 258 §2º, INC II e 258-B

Fato Denunciado: identificado como Supervisor da EPD Apucarana Sports, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.382.458-48, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ anexos, invadiu o campo de jogo para contestar as decisões da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "seus fracos", "vocês não vão apitar mais nada", "apitam porra nenhuma". Ao assim proceder, o Denunciado infringiu os arts. 258, § 2º, inc. II, e 258-B, do CBJD

DENUNCIADO: Prudentópolis FC

Fundamento Legal: 243-CE 243-D

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, pelos atos praticados pelo Sr. NOELSON ANTUNES DOS SANTOS, portador do RG nº 79897760, escalado como maqueiro na presente partida, excluído antes da segunda etapa da partida, pois, segundo consta na Súmula e no RDJ anexos, ameaçou o atleta expulso da equipe do Apucarana, dizendo: "você não vai sair vivo daqui". Segundo relato da Delegada da partida, ao se dirigir para o vestiário após o término do primeiro tempo, se deparou com o ora denunciado, que estava indignado com a atitude que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

levou à expulsão do atleta da equipe visitante. Diante disso, a EPD Denunciada, nos termos do art. 37, § 1º, do RGCP, deve responder pelos arts. 243-C e 243-D do CBJD.

DENUNCIADO: Prudentópolis FC

Fundamento Legal: 243-B

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, pois, segundo consta na Súmula, constrangeu, em tese, a equipe de arbitragem, colando no interior do vestiário destinado aos árbitros, cartazes em folha A4 contendo ofício encaminhado à Comissão de Arbitragem, no qual contestavam decisões de jogos anteriores, bem como reportagem do site "nossagente.info", contendo os seguintes dizeres: "com arbitragem de protagonista, Prude empata fora de casa". Assim, a EPD Denunciada infringiu o art. 243-B do CBJD.

AUTOS Nº 196/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - Relator Designado: MIKAELE ALEXANDRES MO

JOGO: PRUDENTÓPOLIS FC x ANDRAUS BRASIL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

Data da Partida: 22/09/2021

Horário: 15:30

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: JONATHAN DAMAZIO DEODATO - ATLETA - BID: 419404

Fundamento Legal: 254, §1º, inciso

Fato Denunciado: JONATHAN DAMAZIO DEODATO, BID 419.404, atleta nº 07 da equipe do Prudentópolis FC, expulso de forma direta aos 03' (três minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva. Após a expulsão, o mesmo se retirou de campo sem contestar sobre a devida decisão.", o que configura jogada violenta. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: FABIO SEQUINEL

Fundamento Legal: 258, II e 258-B ambos do CBJD.

Fato Denunciado: FABIO SEQUINEL, identificado como preparador de goleiros da equipe do Prudentópolis FC que se encontrava na arquibancada do estádio, após o término da partida, invadiu o campo de jogo para se desentender com o preparador físico da equipe adversária. Segundo o relatório arbitral, no decorrer do primeiro tempo de jogo, o mesmo gritava e gesticulava contra as decisões da arbitragem, bem como desrespeitava a Comissão Técnica do Andraus Brasil com as seguintes palavras: "Cala a boca! Aqui quem manda somos nós caralho! Vão se fuder!". Com a invasão a invasão do campo e o desentendimento com a comissão técnica da equipe adversária, gerou um tumulto generalizado entre os atletas de ambas as equipes. Vejamos o que diz o relatório arbitral: "Relato que durante o decorrer do 1º (primeiro) tempo da partida o Sr. Fábio Sequinel, preparador de goleiro da equipe do Prudentópolis FC o qual se encontrava na arquibancada do estádio, contestou excessivamente das decisões impostas pela arbitragem, gritando e gesticulando. Ainda, empregou vocabulário ofensivo diretamente à comissão técnica da equipe Andraus Brasil, dizendo: "Cala a boca! Aqui quem manda somos nós caralho! Vão se fuder!". Informo ainda que, após o término da partida, o mesmo citado à cima adentrou ao campo de jogo e se desentendeu com o preparador físico da equipe do Andraus B. causando desta forma um tumulto generalizado onde foi contido pelos jogadores de ambas as equipes." Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258, II e 258-B ambos do CBJD.

DENUNCIADO: JOAO VITOR STOCO

Fundamento Legal: 254-A, I e 258-B

Fato Denunciado: JOÃO VITOR STOCO, identificado como roupeiro da equipe do Prudentópolis FC, que após o tumulto ocasionado pelos fatos anteriores, invade em campo de jogo e desfere um soco no preparador físico do Andraus Brasil, Sr. Edmilson Cordeiro. Vejamos o relatório do arbitro: "Por fim, após o controle do tumulto, o Sr. João Vitor Stoco, identificado como roupeiro da equipe do Prudentópolis FC, desfere um soco e, o Sr. Alisson L. dos Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ
TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

identificado como gandula da equipe do Prudentópolis FC, joga uma bola no rosto, ambos os fatos ocorrido contra o Sr. Edmilson Cordeiro, identificado como preparador físico da equipe Andraus Brasil causando um novo tumulto generalizado e novamente sendo controlado pelos atletas de ambas as equipes.". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I e 258-B, ambos do CBJD.

DENUNCIADO: ALISSON L. DOS SANTOS

Fundamento Legal: 254-A, I

Fato Denunciado: ALISSON L. DOS SANTOS, inscrito com o RG nº 13.373.620-4 e identificado como gandula da equipe do Prudentópolis FC, que após o tumulto ocasionado com o preparador de goleiros de sua equipe, joga a bola no rosto no preparador físico do Andraus Brasil, Sr. Edmilson Cordeiro. Vejamos o relatório do arbitro: "Por fim, após o controle do tumulto, o Sr. João Vitor Stoco, identificado como roupeiro da equipe do Prudentópolis FC, desferiu um soco e, o Sr. Alisson L. dos Santos identificado como gandula da equipe do Prudentópolis FC, joga uma bola no rosto, ambos os fatos ocorrido contra o Sr. Edmilson Cordeiro, identificado como preparador físico da equipe Andraus Brasil causando um novo tumulto generalizado e novamente sendo controlado pelos atletas de ambas as equipes.". Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A, I do CBJD.

Ficam os Senhores Auditores, convocados para, nos termos da Resolução 004 do TJDPR, procederem na mesma Sessão, a eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente relativa ao ano 2021/2022.

Ficam convocados para tomarem posse, na mesma Sessão, como Auditores Suplentes, os Drs. - AMYR ASSAF DE MACEDO e HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

PATRICIA CARVALHO DE SOUZA MELLO
Secretária do TJDPR